



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO Nº 4028340 - GCJ-GJACJ-ELBFJ

SEI!TJPR Nº 0031241-52.2019.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 4028340

Trata-se de expediente instaurado em decorrência de comunicação efetuada por Servidor da Coin, relatando que a revogação do mandado de prisão no Sistema Projudi obsta o posterior cumprimento do alvará de soltura no Sistema SIGEP, ocasionando a permanência da informação de prisão no Prontuário Eletrônico dos réus no Sistema SESP, mesmo após sua soltura.

A situação se deu nos autos n. 0002417-02.2015.8.16.0026 da Vara Criminal de Campo Largo, alvará expedido em favor de David Lucas Pinto Amorin.

Solicitou-se informações ao DTIC, sendo apontada solução para resolução do caso em questão no item *d* da manifestação constante em 4028340. Assim, comunique-se o Solicitante encaminhado-se cópia da referida manifestação.

Diante da ocorrência de situações similares no tocante a expedição de alvarás de soltura sem a devida vinculação do mandado de prisão, expeça-se ofício circular aos Magistrados e Servidores das Varas Criminais, de Execuções Penais e de Execução de Penas e Medidas Alternativas ressaltando a necessidade de vinculação do mandado de prisão no momento da expedição do alvará de soltura no Sistema Projudi. A ausência de vinculação do respectivo mandado de prisão deve ser utilizada apenas para atender aos casos de prisão em flagrante inexistindo mandado de prisão para vinculação.

Após o cumprimento das diligências, encerre-se o expediente, independentemente de nova conclusão.

Curitiba, *data gerada eletronicamente.*

**EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR**  
**Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**

---

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 22/05/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4028340** e o código CRC **6DF2F352**.

0031241-52.2019.8.16.6000

4028340v7